



SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 DEMACRO  
 1º Distrito Policial de Mauá  
 Rua Guido Monteggia, 120 - Centro - Mauá/SP  
 Fone: 4514-1228



TERMO DE DECLARAÇÕES

IP 468/2010

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Mauá/SP, nas dependências do Primeiro Distrito Policial de Mauá, presente o Senhor Doutor José Itamar Martins da Silva, Delegado de Polícia Assistente, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu:

ELENA MARIA DO NASCIMENTO, RG 8.253.791-4 SSP/SP, CPF 688.785.248-91, filho(a) de DIMAS NICOLAU DO NASCIMENTO e de ANA MARIA DE JESUS, nascido(a) aos 07/03/1956, natural de FLORIDA PAULISTA/SP, nacionalidade BRASILEIRA, escolaridade SUPERIOR COMPLETO, profissão ADVOGADA, cor PARDA, sexo FEMININO, estado civil SOLTEIRA, endereço RUA BENEDITO AUGUSTO DO NASCIMENTO, 158, bairro JD. PILAR, na cidade de MAUÁ/SP, fone: (11) 2818-2046.

Sabendo ler e escrever, declarou: Neste ato se faz acompanhar pelo defensor Dr. Odilon Manoel Ribeiro - OAB/SP 252670, com escritório profissional situado rua Marquiza de Santos, 120, bairro Vl. Assunção, na cidade de Santo André/SP, fone: 4990-2380. Em data que não se recorda, estava em casa quando recebeu a visita de um engenheiro, o qual alegava que necessitava efetuar a vistoria do imóvel, haja vista ser objeto de leilão, entretanto, a declarante desconhecia tal fato, uma vez que o imóvel é próprio e está totalmente quitado. Imediatamente procurou os serviços do advogado Odilon e posteriormente soube que havia contra si um processo cível, haja vista ter supostamente assinado um contrato de locação para fins residências como fiadora, dando o imóvel como garantia. De posse da cópia do referido contrato constatou que as numerações dos documentos correspondem aos seus, porém a assinatura apesar de semelhanças, afirma que não partiram seu próprio punho. Esclarece ainda que verificando ainda as razões do apelante desconhece a advogada Eracilda de Lima, afirmando que nunca forneceu procuração para tal advogada, portanto, a representação é nula no referido processo. Afirma que seu

Elena

Guilherme

F 4

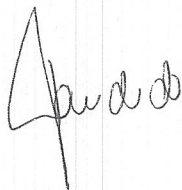
advogado procurou a advogada Eracilda de Lima, a qual analisando os documentos apresentados disse que não reconhece a assinatura aposta nas razões de apelação e que não conhece a declarante. A fim de solucionar o problema, seu advogado procurou Erico Romão de Villalba Alvim, o qual figura como locatário do imóvel de propriedade de Alzira Pereira Dominguez e este confessou que a falsidade teria sido feita por Ricardo Dominguez, irmão de Alzira Pereira Dominguez, porém não motivou a falsificação. Afirma que não conhece a pessoa de Alzira Pereira Dominguez, enquanto que a pessoa de Erico Romão de Villalba Alvim não tem certeza. Afirma que não sabe como tiveram acesso ao seu endereço e numerações de seus documentos para efetuarem a fraude. Esclarece que uma vez seus documentos foram subtraídos no veículo de seu irmão, porém não sabe dizer quais e se houve registro de tal fato. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, determinou a Autoridade que se encerrasse esse termo que vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante, e por mim, Fernando Candido, escrivão que o digitei.

A.



D. Elena Mariana Nascimento

Escr.





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 DEMACRO  
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE MAUÁ  
 "ALFREDO TERRA GARBINO"  
 Rua Guido Monteggia, nº 120 - Centro - Mauá - SP - FONE 4514-1228



Handwritten signature

Handwritten signature

**TERMO DE DECLARAÇÕES**


**IP 468/10**

(artigo 201 do C.P.P.)

Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, no Primeiro Distrito Policial de Mauá, onde se achava o **Senhor Doutor José Itamar Martins da Silva**, Delegado de Polícia, comigo, **Valdete Ap. Silva**, escrivã de policia, ao final assinado, aí compareceu a Senhor(a):

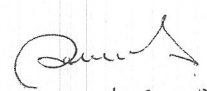
**Nome:** ELENA MARIA DO NASCIMENTO  
**RG nº** 8.253.791/SP  
**Filiação:** Dimas Nicolau do Nascimento e Ana Maria de Jesus  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Naturalidade:** Florida Paulista/SP  
**Data de Nascimento:** 07/3/1956  
**Profissão:** Advogada  
**Estado Civil:** Solteira  
**Endereço Residencial:** o mesmo

Sabendo ler e escrever, declarou: Em aditamento as declarações já prestadas, informa à declarante que onde constou às fls. 40, que a pessoa de "Erico alegou que a declarante seria sua sócia em um escritório de advocacia e, portanto concordava em ser fiadora, cedendo seu imóvel como garantia", afirma a declarante que nunca teve qualquer tipo de sociedade com Erico, que somente conhecia o de vista em razão de a declarante ser estagiária em advocacia e o mesmo ser advogado e transitarem na mesma área entre o Fórum de Santo André. Que, ainda afirma que se quer tem condições de descrever características de Erico para reconhecê-lo. Que, a declarante jamais poderia ter sociedade entre advogados, pois era estagiária por ocasião da época em que consta a celebração do referido contrato de locação. Nada mais. Lido e achado conforme vai, devidamente assinado pela autoridade policial, pela declarante, por seu advogado Dr. Odilon Manoel Ribeiro e por mim, escrivã que o digitei.

Autoridade Policial: 

Declarante: Elena Maria do Nascimento

Escrivã. 

A.   
 DAB/SP 252.670



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ZANERATO, liberado nos autos em 31/05/2019 às 17:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011976-33.2000.8.26.0348 e código 2441065.